

## **PROJETO DE LEI Nº 012 /2013**

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 012/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SANHARÓ – COMDESS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **Capítulo I**

## **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SANHARÓ**

### **Seção I**

#### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sanharó, podendo ser designado pela sigla COMDESS, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, visando à concertação na promoção ampla do desenvolvimento econômico e social no Município de Sanharó.

### **Seção II**

#### **Das Competências**

**Art. 2º** Compete ao COMDESS:

I - identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

II - promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e social do Município;

III - solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

IV - mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

V - realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e social do Município;

VI - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

VII - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

VIII - priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

IX - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

X - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XI - promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

### **Seção III**

#### **Da Composição do COMDESS**

**Art. 3º** O COMDESS será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

**Art. 4º** O COMDESS será composto da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Plenária.

**Art. 5º** O COMDESS será presidido pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Cabe ao Prefeito Municipal indicar, entre os membros, o Secretário Executivo do COMDESS.

**Art. 6º** A Plenária será composta:

**§ 1º** De representantes do Poder Público, na forma abaixo:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito;
- III - 04 (quatro) Vereadores da Câmara Municipal de Sanharó.
- IV - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- V - Representante ADAGRO;

**§ 2º** De representantes da Sociedade Civil na forma abaixo:

- I – 01 Representante da Igreja Católica;
- II – 01 Representante do Conselho das Igrejas Evangélicas de Sanharó;
- III – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sanharó;
- IV - 01 (um) representante da ACIAS
- V – 01 Representante da Loja Maçonica Vale do Ipojuca 45;

VI – 01 Representante de Associação de Moradores de Jenipapo;

VII – 01 representante de Associação de Moradores de Mulungu

VIII - 01 (um) representante da Associação dos Agricultores do Sítio Riacho Fundo.

**Art. 7º** Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

**Art. 8º** Manifestada a necessidade, o Conselheiro poderá estar acompanhado de um assessor técnico, nas reuniões do COMDESS e das Câmaras Temáticas, que não terá direito a voto.

**Art. 9º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDESS, sem direito a voto, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

**Art. 10.** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

**Art. 12.** Os Conselheiros do COMDESS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 13.** O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos da Administração Municipal, com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões alternadas no mesmo ano.

**Art. 14.** A nomeação e posse dos conselheiros do COMDESS far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

#### **Seção IV**

#### **Do Funcionamento do COMDESS**

**Art. 15.** O COMDESS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cadames, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único.** Nas deliberações do COMDESS, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

**Art. 16.** A organização e o funcionamento do COMDESS será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária, e instituído por Decreto.

**Art. 17.** As reuniões ordinárias do COMDESS, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 18.** As pautas das reuniões ordinárias do COMDESS, necessariamente terão a seguinte ordem:

- I - apreciação e decisão sobre a ata da reunião anterior;
- II - comunicação de, no máximo, 20 minutos, pelo Presidente ou pessoa por ele indicada, sobre o tema a ser tratado na reunião;
- III - comunicação de, no máximo, 20 minutos, pelo Secretário Executivo ou pessoa por ele indicada, consoante o tema tratado para debate e discussão do pleno;
- IV - comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas por escrito ao Presidente do COMDESS.

**Art. 19.** Fica facultado ao COMDESS promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

**Parágrafo único.** Será expedido pela Secretaria Executiva do COMDESS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e das Câmaras Temáticas.

**Art. 20.** O COMDESS formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão, a critério do Presidente, ser publicadas no órgão oficial do Município.

**§ 1º** O COMDESS procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas no órgão oficial do Município.

**§ 2º** As deliberações do COMDESS ocorridas sob a forma não consensual, denominadas recomendações, e as posições divergentes dos Conselheiros serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas em local próprio para tal fim.

**§ 3º** No caso das recomendações, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

**Art. 21.** Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

**Art. 22.** O COMDESS poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

**Art. 23.** Cada Câmara Temática será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Administração Pública Direta Municipal, designado pelo Secretário Executivo do COMDESS, que a coordenará;

II - 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal da área pertinente ao tema objeto da discussão, que será seu relator;

III - 4 (quatro) Conselheiros indicados pelo COMDESS;

IV - até 3 (três) cidadãos, convidados pelo Secretário Executivo do COMDESS, desde que ouvido o Conselho.

**Art. 24.** As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas por convocação do Secretário Executivo do COMDESS ou sempre que a maioria de seus integrantes julgarem necessárias.

**Art. 25.** As atividades das Câmaras Temáticas serão iniciadas a contar da data em que forem instituídas pelo COMDESS, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a elas cometidas.

## **Seção V**

### **Da Competência da Plenária**

**Art. 26.** Compete a Plenária:

- I - definir as diretrizes e programas de ação;
- II - estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV - propor indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social do município;
- V - elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da concertação independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal; e
- VI - opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

## **Seção VI**

### **Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo do COMDESS**

**Art. 27** A Presidência do COMDESS terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I - coordenação do COMDESS;
- II - prestar informações relativas ao COMDESS;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDESS;

**Art. 28.** São atribuições do Presidente do COMDESS:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar ao COMDESS a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

**Art. 29.** São atribuições do Secretário Executivo do COMDESS:

- I - substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;
- II - convocar, por solicitação do Presidente do COMDESS, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões;
- IV - firmar as atas das reuniões do COMDESS.

## **Capítulo II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** As alterações desta Lei, propostas pelos membros do COMDESS deverão ser formalizadas perante o Secretário Executivo do Conselho, e serão submetidas à decisão do Plenário.

**Art. 31.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDESS e das Câmaras Temáticas serão prestados pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário

Sanharó, 26 de setembro de 2013

---

***Antonio Holanda Valença***

Presidente